SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 16 de Abril de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0818

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/14

Processo Licitatório nº 011/2014
Objeto: Contratação de empresa para empreitada por menor preço global para construção de salas da Escola Municipal Dalila da Silva Affonso, localizada no Pedro Alexandrino na Rua Primo Budin s/nº.
Homologo, pelo que faço, a adjudicação do objeto da Tomada de Preços nº 006/2014 à empresa JOSEFA APARECIDA BELIASSE FADINI-ME, inscrita no CNPJ nº 15.098.680/0001-03.

Bocaina, 15 de abril de 2.014.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C02D5CFE

SECRETARIA
LEI Nº 2.549

Dispõe sobre denominação de recinto público que especifica.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Academia de Ginástica adaptada para deficientes e idosos, situada à Rua Aquilino Pacheco nº 240, Centro, passará a denominar-se **"Pedro Aparecido Ferraresi"**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 15 de abril de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3C223527

SECRETARIA
LEI Nº 2.550

Autoriza a Prefeitura do Município de Bocaina a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a Construção de passeio público no Jardim Nova Bocaina II, neste município.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 15 de abril de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5E5EB2B6

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 99, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 2328/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado através do edital nº 94, de 04 de abril de 2014, para vaga de **EDUCADOR INFANTIL**, foi eliminado pela desistência ou falta à convocação de preenchimento de vagas, de acordo com o Concurso Público nº 01/2013, **conforme o motivo abaixo:**

Classificado: Geral

Clas	Nome	RG	Motivo
105	Maria D'Arc Murta	M-1.742.262	Desistiu da vaga, conforme termo assinado pela mesma.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BF24A199

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 – DENTISTA

Ref. Proc. 13343/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado através do edital nº 92, de 04 de março de 2014, para vaga de **DENTISTA**, foi eliminado pela desistência ou falta à convocação de preenchimento de vagas, de acordo com o Concurso Público nº 01/2011, **conforme o motivo abaixo:**

Classificado: Geral

Clas	Nome	RG	Motivo
6	Márcia Eri Nukui	26.142.627-8	Não compareceu no dia 04.04.14, conforme edital de convocação nº 92.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:C72603FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 – DENTISTA

Ref. Proc. 13343/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no AUDITÓRIO da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, no dia 25 de abril de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 01/2011 para a função de DENTISTA, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Ficam desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 13 de maio de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
7	TIAGO AUGUSTO BECKER	43.522.985-0

Itupeva, 14 de Abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:3925F907

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2011 – INSPETOR DE ALUNOS

Ref. Proc. 3026/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado através do edital nº 96, de 04 de março de 2014, para vaga de **INSPETOR DE ALUNOS**, foi eliminado pela desistência ou falta à convocação de preenchimento de vagas, de acordo com o Concurso Público nº 03/2011, **conforme o motivo abaixo:**

Classificado: Geral

Clas	Nome	RG	Motivo
23	Andreia Domingues de Oliveira	33.707.398-3	Não compareceu no dia 04.04.14, conforme edital de convocação nº 96.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:04F60E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2011 – INSPETOR DE ALUNOS

Ref. Proc. 3026/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no AUDITÓRIO da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, no dia 25 de abril de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 03/2011 para a função de INSPETOR DE ALUNOS, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Ficam desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 13 de maio de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
26	CLÁUDIA SILVA DOS ANJOS	29.250.344

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:2F8AC0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 106, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2011 – INSPETOR DE ALUNOS

Ref. Proc. 3762/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no AUDITÓRIO da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, no dia 25 de abril de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 03/2011 para a função de INSPETOR DE ALUNOS, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Ficam desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 13 de maio de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
27	ELISMAR DE SOUSA FREITAS	55.273.472-X

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:9C666E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL Nº 91, DE 01 DE ABRIL DE 2014

ENCERRAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N° 04/2011

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 147/2011 - Concurso Público nº 04/2011, FAZ SABER que:

FICA pelo presente ENCERRADO por decurso de prazo, o Concurso Público nº 04/2011, homologado em 02/04/2012, destinado ao preenchimento de vagas de AGENTE DE TRÂNSITO, nos termos do item 1.3 do edital geral.

Para que surta seus efeitos legais, faço baixar o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e catorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e catorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BB9EC381

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 2328/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no AUDITÓRIO da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, no dia 25 de abril de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 01/2013 para a função de EDUCADOR INFANTIL, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Ficam desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 13 de maio de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
106	ANDREIA CRISTINA ALEIXO DAVANZO	44.623.444-8

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:4BD7D8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 – FARMACÊUTICO

Ref. Proc. 3452/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer no AUDITÓRIO da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP – CEP 13.295-000, no dia 25 de abril de 2.014 às 09h00, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 01/2011 para a função de FARMACÊUTICO, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.

Ficam desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 13 de maio de 2014.

Relação de Classificados Geral

Classif	Nome	RG
6	DARCÍLIO MEDEIROS DE AGUILAR	37.908.075-8

Itupeva, 14 de abril de 2014.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:EB430383

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 08 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre dispositivos para viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida e empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular e estabelece outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2014, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Com a finalidade de atender aos preceitos constitucionais expressos nos art. 3º, 6º e 182 da Constituição Federativa do Brasil, aos princípios e diretrizes norteadores do Plano Diretor de Itupeva e as orientações expressas no Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01 são promovidas as alterações e complementações na legislação municipal, a fim de adequá-la como instrumento capaz de promover a efetivação de programas habitacionais destinados à população com faixa de renda entre zero a dez salários mínimos.

Art. 2º Para efeito desta lei complementar o empreendedor deverá celebrar Termo de Convênio com o Município de Itupeva, comprovando a destinação do empreendimento para fins de Habitação de Interesse Social – HIS ou Habitação de Mercado Popular - HMP, sendo que, somente os empreendimentos conveniados estarão habilitados na aplicação desta lei complementar.

§ 1º O interessado na execução de projeto habitacional na tipologia HIS ou HMP deverá protocolar requerimento, perante a Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo, para celebração de Termo de Convênio, apresentando:

I - Certidão de Diretrizes expedida pela Prefeitura em relação ao imóvel no qual se pretende implantar o empreendimento;

II – Certidão de propriedade atualizada;

III – Caso o empreendedor não seja o proprietário, deverá ser apresentado termo de compromisso pelo qual o proprietário se compromete a efetivar a transação, no sentido de autorizar a implantação do projeto habitacional nos termos da tipologia proposta;

IV – Projeto preliminar que indique a tipologia a ser adotada e o n° de unidades que se pretende produzir.

§ 2º Após a análise da Secretaria Habitação, Obras e Urbanismo, no prazo máximo de 20 dias úteis, deverá ser expedido comunicado ao interessado para que complemente as informações necessárias ou estando essas completas, deverá haver decisão motivada quanto ao deferimento ou não.

§ 3º O Termo de Convênio habilita o interessado a prosseguir no desenvolvimento do projeto, adotando parâmetros específicos indicados nesta lei complementar.

Art. 3º Após celebração do Termo de Convenio descrito no artigo anterior, o empreendedor deverá comprovar a destinação do empreendimento para fins de HIS ou HMP através de certidão do órgão financiador vinculada ao imóvel objeto de diretrizes para aprovação.

Parágrafo único. Aos conveniados, os empreendimentos para fins de habitação de interesse social e de mercado popular serão limitados em nove mil unidades habitacionais no âmbito do Município de Itupeva, na seguinte proporção:

I - para famílias com renda entre zero a seis salários mínimos, poderão ser construídas no máximo seis mil unidades habitacionais;

II – para famílias com renda superior a seis salários até dez salários mínimos, poderão ser construídas até três mil unidades habitacionais.

Art. 4º A infraestrutura, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, dos empreendimentos de Habitação de Interesse Social serão de responsabilidade da Municipalidade.

Art. 5º Ficam acrescidas ao art. 2º da LC 313/12, alterada pela LC 331/12 as seguintes definições:

"IX - área de lazer: áreas destinadas ao uso público, com a finalidade de constituição de espaços de lazer como praças, jardins e parques;

IX-A - área de lazer comunitário: espaço destinado para lazer e para equipamentos comunitários, constituindo-se em parcela de terreno de propriedade comum aos condôminos que não seja de uso exclusivo de uma ou outra unidade autônoma, nem reservada para circulação de veículos;

IX-B - área verde: áreas públicas destinadas à preservação ambiental de áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal ou de maciço arbóreo significativo, áreas que passarão por recuperação ambiental, conforme as diretrizes expedidas pelo órgão ambiental;

XLVIII-A - Fração da unidade sobre terreno: utilizado para definir o número máximo de unidades habitacionais admitido, como controle de densidade;

LIV-A - habitação de interesse social - HIS: empreendimentos habitacionais, cujo empreendedor comprove a destinação, através da apresentação de termo de convênio celebrado com o Município, à produção habitacional para as famílias com renda entre zero e seis salários mínimos, cadastrada como demanda pelo Município, promovidos pelo Poder Público, em parceria com a iniciativa privada ou em convênio com associações ou cooperativas organizadas pelo público alvo;

LIV-B - habitação de interesse social – HIS-1: empreendimentos habitacionais destinados à produção habitacional para as famílias com renda entre zero e três salários mínimos ou equivalente à faixa 1 adotado pelo Programa MCMV, com alto grau de subsídio;

LIV-C - habitação de interesse social – HIS-2: empreendimentos habitacionais destinados à produção habitacional para as famílias com renda acima de três até seis salários mínimos ou equivalente à faixa 1 adotado pelo Programa MCMV, com grau médio de subsídio;

LIV-D - habitação de mercado popular - HMP: empreendimentos habitacionais destinados à produção habitacional para as famílias com renda acima de seis até dez salários mínimos, ou equivalente à faixa 2 adotado pelo Programa MCMV." (AC)

Art. 6º A redação do inciso XLIX do art. 2º da LC 313/12, alterada pela LC 331/12, passa a possuir a seguinte redação:

"(...)

XLIX - Gabarito: Altura da edificação medida a partir do pavimento térreo até a última laje de cobertura da edificação, excluindo o telhado, a caixa d'água, e elevadores. (NR)

(...)"

Art. 7º A redação do inciso XXXIII do art. 2º da LC 313/12, alterada pela LC 331/12, passa a possuir a seguinte redação:

"(...)

XXXIII - construção ou edificação residencial multifamiliar: é o empreendimento composto por no mínimo duas unidades habitacionais, unifamiliares, autônomas, formadas por construções térreas, assobradadas ou construídas verticalmente, caracterizadas como condomínio residencial, para alienação das unidades edificadas sobre a Unidade de Terreno, regida pela Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou se construída exclusivamente para fins de locação com vedação da alienação destacada das unidades." (NR)

(...)"

Art. 8º Altera o art. 16 da LC 313/12, alterada pela LC 331/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 16. Considera-se uso misto aquele constituído por usos residenciais e não residenciais na mesma edificação ou lote. (NR)

(...)"

Art. 9º Acrescenta o parágrafo § 3º ao art. 39, da LC 313/12 alterada pela LC 331/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§3º - Para os empreendimentos habitacionais de interesse social - HIS e de mercado popular - HMP decorrentes de programas públicos de incentivo à produção habitacional para a população com faixa de renda entre zero a dez salários mínimos, adotar-se-á os parâmetros estabelecidos nas tabelas 1 e 2 do artigo 55-A e 55-B e tabelas 5 e 6 do artigo 63." (AC)

Art.10. Acrescenta o art. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F à LC 313/12, alterada pela LC 331/12, disciplinando parâmetros próprios para empreendimentos de HIS e HMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 55-A. Os empreendimentos destinados à produção de Habitação de Interesse Social – HIS na categoria de uso de condomínio vertical, deverão observar os parâmetros definidos na Tabela 1 da presente lei, utilizando-se subsidiariamente das demais diretrizes urbanísticas que se coadunem.

Tabela 1 – Condomínio Vertical de Habitação de Interesse Social - HIS

Lote/Gleba Mín. (m²)	Lote/ Gleba Max. (m²)	Área Mín. Fração da unidade sobre terreno	Recuos da Divisa do Lote/Gleba (m)			Coeficientes			Altura Máxima	Vaga / Unidade
			Frente	Fundo	Lateral	Ocup.	Aprov.	Perm.		
500	20.000	55m²	5,0	3,0	3,0	50 %	2,0	20 %	15 m	1

- Área construída mínima da unidade privativa: 45 m².
- Frente mínima da gleba – observar Anexo II da LC 313/12 alterada pela LC 331/12.
- O coeficiente de permeabilidade será composto por 10% destinado à área verde e 10% destinado a área de lazer.
- Gabarito até 12 metros: permitido sem necessidade de uso de elevador até 4 pavimentos (térreo + 3).
- Áreas de 10.000 m² a 20.000 m² - destinação de 2,5% da área total para a municipalidade, e ficam dispensadas desta doação áreas oriundas de parcelamento já contemplados por doação.
- Via de circulação interna:
· Largura mínima do leito carroçável: 5,50 metros.
· Largura mínima do passeio: 1,50 metros de cada lado.
- Será considerado condomínio vertical a edificação a partir de 2 pavimentos e casas sobrepostas.

Art. 55-B. Os empreendimentos destinados à produção de Habitação de Mercado Popular - HMP, na categoria de uso de condomínio vertical, deverão observar os parâmetros definidos na Tabela 2 da presente lei, utilizando-se subsidiariamente das demais diretrizes urbanísticas que se coadunem.

Tabela 2 – Condomínio Vertical de Habitação de Mercado Popular - HMP

Lote/ Gleba Mín. (m²)	Lote/ Gleba Max. (m²)	Área Mín. da fração da unidade sobre terreno	Recuos da Divisa do Lote/Gleba (m)			Coeficiente			Altura Máxima	Vaga/ unidade
			Frente	Fundo	Lateral	Ocup.	Aprov.	Perm.		
500	20.000	65 m²	5,0	5,0	3,0	50%	2,0	20%	36 m	1 vaga
750			5,0	5,0	3,0					
1000			6,0	5,0	4,0					
1200			7,0	5,0	5,0					
1500			8,0	5,0	6,0					

- área construída mínima de unidade privativa: 50 m².
- recuo mínimo entre as edificações: 6 metros para todos os lados.
- frente mínima da gleba – observar o Anexo II da LC 313/12 alterada pela LC 331/12.
- Poderá ser destinado 30% da área privativa construída para uso comercial e serviços respeitando os recuos da legislação vigente.
- O coeficiente de permeabilidade será composto por 10% destinado a área verde e 10% destinado a área de lazer.
- Gabarito até 12 metros: permitido sem necessidade de uso de elevador até 4 pavimentos (térreo + 3).
- Área acima de 10.000 m² deverá destinar 5,0% da área total para a municipalidade, e ficam dispensadas desta doação áreas oriundas de parcelamento já contemplados por doação.
- Via de circulação interna:
· Largura mínima do leito carroçável: 5,50 metros.
· Largura mínima do passeio: 1,50 metros de cada lado.
- Será considerado condomínio vertical a edificação a partir de 2 pavimentos e casa sobrepostas.

Art. 55-C. Os empreendimentos destinados à produção habitacional de interesse social - HIS e de mercado popular - HMP, serão admitidos nos setores SE, SCO-1, SCO-2, SC-1, SI-1 e SI-2, estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar 330/12, localizados nos limites da Unidade Urbana Central – UUC; no setor: SI-1 localizado dentro da Unidade de Desenvolvimento Controlado – UDC; no setor: SI-2 e SCO-2 localizados dentro da Unidade de Proteção Hídrica; e em SEIS.

Art. 55-D. As unidades habitacionais em HIS poderão possuir área privativa construída mínima de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) desde que respeite os parâmetros mínimos dos compartimentos previstos no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 55-E. As unidades habitacionais em HMP poderão possuir área privativa construída mínima de 50m² (cinqüenta metros quadrados) desde que respeite os parâmetros mínimos dos compartimentos previstos no Código Sanitário do Estado de São Paulo.
Art. 55-F. Será permitida a unificação dos lotes em loteamentos existentes para fins de constituição de condomínios horizontais de casas geminadas ou condomínios verticais destinados à produção de habitação de interesse social e de mercado popular.

(...)" (AC)
Art. 11. Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 61 da LC 313/12, alterada pela LC 331/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Os condomínios horizontais ou construções inalienáveis residencial, comercial e de serviço destinados à produção habitacional de interesse social - HIS e de mercado popular – HMP serão admitidas nos setores SE, SCO-1, SCO-2, SC-1, SI-1 e SI-2, estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 330/2012, localizados nos limites da Unidade Urbana Central – UUC; no setor: SI-1 localizado na Unidade de Desenvolvimento Controlado – UDC; no setor: SI-2 e SCO-2 localizados dentro da Unidade de Proteção Hídrica; e em SEIS." (AC)

Art. 12. Altera o caput e § 1º e §2º e acrescenta os parágrafos § 6º e §7º ao art. 63 da LC 313/12, alterada pela LC 331/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Os condomínios horizontais ou construções inalienáveis serão projetados em função do setor urbanístico onde se situa o imóvel, considerando a frente mínima da gleba ou lote, fração ideal mínima por unidade habitacional, área máxima da gleba, frente e profundidade mínima da fração ideal e número máximo de unidades horizontais (UH), nos termos das tabelas 3, 4, 5 e 6.

§ 1º A tabela 3 aplicar-se-á aos condomínios horizontais ou para construções inalienáveis: residencial, comercial e de serviço em áreas ou glebas, inclusive remanescentes ou reservas do proprietário em parcelamentos já aprovados, e também lotes de dimensões convencionais específicas para cada setor, localizadas nos setores abaixo:

Tabela 3	Frente Mínima da gleba ou lote (m)	Área Mínima da fração ideal + área comum (m²)	Área Mínima da Gleba	Área Mínima da Fração Ideal (m²) (área privativa)	Área Máxima da Gleba (m²)	Nº Máximo de frações ideais	Frente Mínima da Fração Ideal (m)	Profundidade Mínima da Fração Ideal (m)
SPC demais localidades	20,00	30*	625	20	2.500	30*	4,00	5,00
SPC Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli	20,00	60*	625	40	30.000	200*	5,00	8,00
SE	20,00	250	720	240	20.000	60	8,00	30,00
SCO-1	20,00	360	720	160	200.000	500	8,00	20,00
SCO- 2	20,00	250	720	160	200.000	500	8,00	20,00
SC- 1	20,00	250	720	240	25.000	75	8,00	30,00
SC- 2	20,00	250	720	160	200.000	500	8,00	20,00
SC- 3	25,00	600	720	450	60.000	50	15,00	30,00
SCH -1	25,00	360	3.000	160	200.000	500	8,00	20,00
SDC	25,00	450	3.000	360	200.000	500	12,00	30,00

* Somente para salas ou atividades comerciais.
§ 2º A tabela 4 aplicar-se-á a condomínio horizontal industrial ou para construções inalienáveis:

Tabela 4	Frente Mínima da gleba ou lote (m)	Área Mínima da fração ideal – área comum (m²)	Área Mínima da Gleba	Área Mínima da Fração Ideal (m²) (área privativa)	Área Máxima da Gleba (m²)	Nº Máximo de frações ideais	Frente Mínima da Fração Ideal (m)	Profundidade Mínima da Fração Ideal (m)
SI-1	20,00	1.666	6.000	1.500	60.000	36	25,00	40,00
SI-2	20,00	1.666	15.000	1.500	300.000	100	25,00	40,00
SDC	20,00	2.400	15.000	2.000	500.000	150	25,00	40,00
SPA-1	20,00	2.500	20.000	2.000	25.000	10	40,00	50,00

....."(NR)

"§ 6º Para os empreendimentos caracterizados como condomínio horizontal de interesse social, destinados a famílias de renda de zero até 6 salários mínimos, aplicar-se-á a tabela 5.

TABELA 5 - Condomínio Horizontal de Habitação de Interesse Social

Lote/ Gleba Mín.m²	Lote/ Gleba Máx. m²	Área Terreno Privativo Contínuo	Recuos da Divisa do Lote/Gleba			Coeficiente			H Máx.	Vaga/ unidade	Frente Mínima da unidade
			Frente	Fundo	Lateral	Ocup.	Aprov.	Perm.			
300	20.000	80 m²	5 m	2 m	2 m	50%	1,0	20%	6 m	1 vaga	6 m

- Recuo frontal de 5,0 metros para a via de circulação interna.
- Recuo mínimo de fundo entre as edificações: 4,0 metros
- Recuo mínimo de fundo da unidade para a divisa: 2,0 metros
- A frente mínima da gleba observará aquela constante no Anexo II da LC 313/2012 alterada pela LC 331/2012.
- Possibilidade de inexistência de recuo lateral, desde que seja garantida a salubridade, ventilação e iluminação dos cômodos, em conformidade com o código sanitário ou de obras, bem como os demais coeficientes urbanísticos. O poço de luz de ventilação e iluminação para banheiro deve possuir área mínima de 4 m² e largura mínima de 1,5 metros. O poço de luz de ventilação e iluminação para outros cômodos deve possuir área mínima de 6 m² e largura mínima de 2,0 metros. O poço de luz deve possuir acesso por algum ambiente interno.
- Área construída mínima da edificação: 45 m².
- Será permitido frente da unidade privativa para viela de passagem.
- A taxa de permeabilidade poderá ser alocada dentro da área destinada à unidade.

O coeficiente de permeabilidade será composto por 10% destinado à área verde e 10% destinado a área de lazer.
- Será permitida a unificação dos lotes em quadras de loteamentos existentes para fins de condomínios de casas geminadas de interesse social.
- As vias de circulação interna deverão possuir largura mínima do leito carroçável de 5,50 metros e largura mínima do passeio: de1, 50 metros de cada lado.
- Será permitido até 6 unidades geminadas consecutivas.

§ 7º Para os empreendimentos caracterizados como condomínio horizontal de mercado popular, destinado a famílias de renda acima de 6 até 10 salários mínimos ou equivalente à faixa 2 adotada pela CEF, aplicar-se-á a tabela 6.

TABELA 6 - Condomínio Horizontal de Habitação de Mercado Popular

Lote/ Gleba Mín. m²	Lote/ Gleba Máx. m²	Área Terreno Privativo Contínuo	Recuos da Divisa do Lote/Gleba			Coeficiente			H Máx.	Vaga/ unidade	Frente Mínima da unidade
			Frente	Fundo	Lateral	Ocup.	Aprov.	Perm.			
300	**20.000**	**100 m²**	**5 m**	**2 m**	**2 m**	**60%**	**1,0**	**20%**	**6 m**	**1**	**6 m**

- área construída mínima da edificação: 50 m².
- recuo frontal de 5,0 metros para a via de circulação interna.
- recuo mínimo de fundo entre as edificações: 4,0 metros
- recuo mínimo de fundo da unidade para a divisa: 2,0 metros
- A frente mínima da gleba observará aquela constante do Anexo II da Lei Complementar 313/2012 alterada pela Lei Complementar 331/2012.
- Poderá ser destinado até 30% da área privativa construída para uso comercial e de serviços, respeitados os parâmetros definidos na legislação vigente.
- Possibilidade de inexistência de recuo lateral desde que seja garantida a salubridade, ventilação e iluminação dos cômodos, em conformidade com o código sanitário ou de obras, bem como os demais coeficientes urbanísticos. O poço de luz de ventilação e iluminação para banheiro deve possuir área mínima de 4 m² e largura mínima de 1,5 metros. O poço de luz de ventilação e iluminação para outros cômodos deve possuir área mínima de 6 m² e largura mínima de 2,0 metros. O poço de luz deve possuir acesso por algum ambiente interno.
- Será permitido frente da unidade privativa para viela de passagem.
- Será permitido até 6 unidades geminadas consecutivas.
- A taxa de permeabilidade poderá ser alocada dentro da área destinada à unidade habitacional.

O coeficiente de permeabilidade será composto por 10% destinado à área verde e 10% destinado a área de lazer.
- Será permitida a unificação de lotes em loteamentos existentes para fins de condomínios de casas geminadas.
- As vias de circulação interna deverão possuir largura mínima do leito carroçável de 5,50 metros e largura mínima do passeio: de 1,50 metros de cada lado.

....."(AC)

Art. 13. Acrescenta os arts. 66-A e 66-B à LC 313/12, alterada pela LC 331/12, que disciplinam parâmetros próprios para empreendimentos de HIS e HMP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66-A. Áreas acima de 20.000m² e inferiores a 100.000m², destinadas a empreendimentos de HIS ou HMP, deverão ser objeto de desmembramento, desde que atendidos os requisitos legais, devendo ser reservado no projeto 10% como área institucional, 5% como área verde, calculados sobre a área total.

Art. 66-B. Áreas acima de 100.000m² destinadas a empreendimentos de HIS ou HMP deverão ser objeto de parcelamento do solo simplificado, pelo qual se definirá o arruamento principal necessário para definir a área a ser destacada e as áreas públicas constituídas de 5% como área institucional, 20% como área verde, além da área necessária à implantação do sistema viário que deverá obedecer as diretrizes fixadas.

§ 1º O parcelamento proposto definirá áreas de até 20.000m² onde poderão ser implantados empreendimentos de HIS ou HMP conforme índices estabelecidos nas tabelas específicas.

§ 2º Poderão ser admitidas áreas até 10% superiores a 20.000m² quando a topografia do terreno ou aspectos ambientais existentes indiquem o aumento da área como uma melhor solução urbanística e ambiental.

§ 3º A proposta de parcelamento da área maior poderá ser realizada por etapas, promovendo-se o parcelamento parcial da área, reservando-se uma área como remanescente, para desenvolvimento de projeto futuro. A reserva de áreas públicas deverá ser calculada sobre o montante da área maior, a qual não reincidirá sobre o montante remanescente no futuro parcelamento." (AC)

Art. 14. Altera o caput e promove a supressão do inciso I e II do art. 67 da LC 313/12, alterada pela LC 331/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O condomínio ou construção inalienável, para que possa ter seu projeto aprovado, deverá satisfazer as exigências desta Lei Complementar e ainda informar o uso da gleba, obedecendo as diretrizes quanto aos recuos, fechos, tipos e números de construções, ajardinamentos e arborizações." (NR)

Art. 15. Altera o art. 163 da LC 313/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. A arborização urbana deverá ser implantada e acompanhada pelo responsável técnico conforme o projeto elaborado e aprovado pelo órgão ambiental responsável." (NR)

Art. 16. Altera o art. 165 da LC 313/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. O empreendedor, à exceção dos empreendimentos habitacionais de interesse social, deverá arcar com as despesas de iluminação pública pelo período de 12 (doze) meses contados da data de ligação do sistema de iluminação pública à concessionária local." (NR)

Art. 17. Altera o § 2º do art. 237 da LC 313/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para as glebas com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), deverá ser destinado 5% (cinco por cento) do total para uso institucional e 5% (cinco por cento), como área pública dominial para fins de constituição de um banco de terras, exceto para as áreas localizadas nos setores industriais, empreendimentos habitacionais de mercado popular e habitação de interesse social." (NR)

Art. 18. Estabelece, através da Tabela constante do Anexo II-A, as diretrizes para loteamentos unifamiliares declarados de interesse social destinados a famílias de renda entre zero até seis salários mínimos ou renda compatível com a faixa 1 de financiamento do Programa MCMV.

Anexo II-A – ÁREAS, ÍNDICES E COEFICIENTES PARA LOTEAMENTO UNIFAMILIAR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS

Lote Mín.	Frente Mín.	Prof. Mín.	Recuos			Coeficiente			H Máx.	Vaga
			Frente	Fundo	Lateral	Ocupação	Aprov.	Perm.		
125 m²	6 m	20 m	5 m	3 m	0,00 m	65%	1,0	15%	6 m	1 vaga por lote
Permitido recuo lateral inexistente desde que seja garantida a salubridade, ventilação e iluminação dos cômodos, em conformidade com o código sanitário ou de obras, bem como os demais coeficientes urbanísticos. No caso de recuo lateral inexistente, deve existir poço de luz de ventilação e iluminação para banheiro com área mínima de 4 m² e largura mínima de 1,5 metros. O poço de luz de ventilação e iluminação para outros cômodos deve possuir área mínima de 6 m² e largura mínima de 2,0 metros. O poço de luz deve possuir acesso por algum ambiente interno. Deverá ser identificada a área permeável no projeto.										

Art. 19. Ficam alterados no Anexo II da Lei Complementar nº. 331/12, os lotes mínimos do SCH-2 para 250 m² em meio de quadra, recuos laterais de 1,50m, frente de 10,00m e profundidade de 25,00m; e para 360 m² em esquina, recuo de 2,00m de fundo, frente de 12,00m e profundidade de 30,00m, mantidos os demais índices e coeficientes.

Art. 20. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:98824442

